



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS, PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DE INVESTIMENTO TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 31.00627302/2026-56

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Miguel Paulo Duarte Neto**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano de Cerqueira Luz Neto**, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 184, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente o art. 132, o Decreto Municipal nº 10.701/2001, a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, o Decreto Estadual nº 49.080/2025, a Resolução SES/MG nº 10.382/2025, a Resolução SES/MG nº 11.149/2026, o respectivo Termo de Adesão firmado entre a SES/MG e o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, as diretrizes de transparência e rastreabilidade aplicáveis e demais normas incidentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros de origem estadual, de natureza de investimento, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte com fundamento na Resolução SES/MG nº 11.149/2026, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes descritos no quadro da Cláusula Terceira e no Plano de Trabalho aprovado, para ampliação, modernização e qualificação das ações e serviços públicos de saúde da Rede SUS-BH.
- 1.2 O objeto deverá observar, de forma vinculante, a finalidade, o tipo de aplicação, o quantitativo, os valores e as metas definidos na Resolução SES/MG aplicável, no Termo de Adesão e no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a execução de finalidade diversa sem prévia autorização formal da CONCEDENTE e sem compatibilidade legal, técnica e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1 Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir do crédito em conta bancária específica da CONVENIENTE limitado à vigência deste Convênio e aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 2.2 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, celebração de termo aditivo e demonstração da manutenção do interesse público, da compatibilidade do objeto e da regularidade da execução, desde que admitido pela legislação aplicável.
- 2.3 Despesas realizadas antes do início do prazo de execução, após o término da vigência, fora da natureza de despesa autorizada ou em desconformidade com o Plano de Trabalho não serão reconhecidas para fins de prestação de contas, salvo hipótese expressamente autorizada em norma e previamente aprovada pela CONCEDENTE.

WEF

h



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A CONCEDENTE realizará o repasse financeiro no montante total de R\$ 90.417,00 (noventa mil, quatrocentos e dezessete reais), em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prazo estabelecido na regulamentação estadual e o quadro abaixo, exclusivamente para a execução do objeto pactuado:

2302 3401 10 302 114 2951 0002 445042 01 1621000 0000

Resolução	Indicação	Item de investimento	Valor	Conta específica
11.149/2026	206571	Ventilador pulmonar pressométrico e volumétrico (1 unidade)	R\$ 90.417,00	Banco do Brasil, Agência 3392-8, Conta 8709-2

- 3.2 A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica indicada no quadro acima, vedados o depósito de recursos estranhos, a transferência para conta de livre movimentação ou a utilização para finalidade diversa, ressalvada a complementação com recursos próprios devidamente identificados e permitida pela regulamentação aplicável.
- 3.3 Os recursos e os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado e contabilizados na prestação de contas, observadas as regras da Resolução SES/MG, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025 e as orientações da CONCEDENTE.
- 3.4 Na hipótese de o custo final do investimento ser inferior ao montante transferido, eventual saldo deverá ser devolvido ou poderá ser utilizado somente se houver autorização normativa e prévia aprovação formal da CONCEDENTE. Se o custo final superar o valor transferido, a diferença correrá por conta da CONVENIENTE, que poderá adquirir item de qualidade ou especificação superior apenas nas hipóteses e condições previstas na regulamentação estadual, sem obrigação financeira adicional da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 4.1 É vedada a utilização dos recursos deste Convênio para:
- pagamento de pessoal, bem como aquisição de insumos e materiais de consumo, prestação de serviços e execução de obras, conforme as vedações expressas na Resolução SES/MG aplicável;
 - despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, bem como gratificação, consultoria, assistência técnica, verba indenizatória ou remuneração adicional a servidor público, ressalvada exclusivamente a hipótese legal prevista no parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.080/2025;
 - utilização em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial, ou realização de despesas antes do início do prazo de execução, após o término da vigência, fora da classificação de investimento, sem previsão no Plano de Trabalho ou incompatíveis com o disposto na Resolução SES/MG aplicável;
 - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e os atrasos no repasse dos recursos pela SES/MG, bem como pagamentos anteriores ao efetivo recebimento do recurso do Fundo Estadual de Saúde;
 - despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social sobre ações e serviços públicos de saúde, desde que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

WEF

h



- f) financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, ressalvadas as hipóteses legais de emergência ou calamidade pública, e aquisição de bens sem pesquisa de preços, documentação idônea, nexos com o objeto e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 Compete à CONVENENTE:

- a) aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente na aquisição dos itens de investimento pactuados, conforme o Plano de Trabalho, na Resolução SES/MG aplicável e no Termo de Adesão;
- b) manter conta bancária específica, escrituração contábil individualizada e arquivo próprio com todos os documentos relativos à execução física e financeira, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- c) identificar o Convênio, o processo administrativo, na Resolução SES/MG aplicável, a indicação parlamentar, quando houver, e o Plano de Trabalho em notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios e demais documentos comprobatórios;
- d) assegurar a rastreabilidade integral dos recursos, desde o recebimento até o pagamento final ao fornecedor ou prestador, com extratos que permitam a identificação do favorecido, CNPJ/CPF, data, valor e finalidade;
- e) realizar, antes da aquisição ou contratação, pesquisa de preços compatível com o objeto, a quantidade, a especificação e o valor de mercado, mantendo os orçamentos, justificativas e documentos de seleção disponíveis à fiscalização;
- f) observar as especificações técnicas, normas sanitárias, licenças, registros, garantias, certificações, Anvisa, Inmetro, vigilância sanitária, engenharia, acessibilidade, segurança do trabalho e demais requisitos aplicáveis ao investimento;
- g) informar à CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cronograma, a finalidade da emenda, a regularidade da despesa, o funcionamento do equipamento ou a prestação de contas;
- h) destinar os equipamentos e materiais permanentes exclusivamente ao estabelecimento beneficiário e ao atendimento dos usuários do SUS, mantê-los incorporados ao patrimônio e devidamente identificados, e assegurar sua instalação, funcionamento, conservação e rastreabilidade durante a vida útil;
- i) publicar ou disponibilizar, quando exigível, informações de transparência ativa relativas aos valores recebidos e aplicados, observada a LGPD e as orientações da CONCEDENTE.
- j) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos nos prazos, formatos e sistemas indicados pela SMSA, sem prejuízo de informações complementares exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Compete à CONCEDENTE:

- a) formalizar o instrumento jurídico adequado e realizar o repasse ao beneficiário final, observados o Decreto Estadual nº 49.080/2025, a Resolução SES/MG nº 10.382/2025, na Resolução SES/MG aplicável, no Termo de Adesão, a aprovação da CCG e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) repassar os recursos à CONVENENTE, em parcela única, após a assinatura e publicação do instrumento, o atendimento das condições de regularidade e a emissão da documentação orçamentária necessária, observando o prazo previsto na regulamentação estadual;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução física e financeira do objeto, por meio das unidades técnicas competentes da SMSA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- d) analisar a prestação de contas e emitir pareceres técnico e financeiro, podendo solicitar diligências, documentos complementares, inspeção in loco, correções, glosas ou devolução de valores;

WEF

h



- e) promover a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Município e adotar as providências de transparência e registro administrativo cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- 7.2 As faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE e conter referência ao Processo nº 31.00627302/2026-56, ao presente Convênio e à Resolução SES/MG correspondente.
- 7.3 Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contraídas antes do crédito na conta específica, fora do prazo de execução ou incompatíveis com o objeto, bem como multas, juros, encargos por mora e taxa de administração.
- 7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada quadrimestralmente ao órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, sem prejuízo da prestação de contas final e das informações exigidas pelo Decreto Estadual nº 49.080/2025, pela Resolução SES/MG nº 10.382/2025, à Resolução SES/MG e pelos órgãos de controle.
- 7.5 A prestação de contas será composta:
- a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - c) Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 - d) Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - f) Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 - i) Relatório Fotográfico;
 - j) Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - k) Plano de Trabalho;
 - l) Cópia do termo de convênio;
 - m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 - n) Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 - o) Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- 7.6 Os modelos e formulários relativos aos itens “a” a “i” poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>.
- 7.7 A prestação de contas deverá ser submetida digitalmente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, acessível no endereço eletrônico: <https://servicos.pbh.gov.br/>. O serviço a ser selecionado é intitulado "Entrega da Prestação de Contas - Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde".
- 7.8 Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- 7.9 Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

WEF

h



- 7.10 No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- 7.11 O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- 7.12 Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- 7.13 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.
- 7.14 Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- 7.15 O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- 7.16 A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- 7.17 Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:
- a) Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - d) Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
 - d.1) Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:
 - a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
 - b) possuir data de validade e emissão;
 - c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;
 - d.2) No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.
 - d.3) A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniente. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.
 - d.4) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniente e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

WEF

h



d.5) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

7.18 A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência ou o cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observados também os prazos e sistemas definidos pela regulamentação estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7 O Conveniente fica obrigado a ~~devolver~~ ^{FC} todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8 O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9 O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Concedente no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá o Conveniente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12 O Conveniente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

WEF

h



- 8.13 O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Conveniente e o Concedente, bem como, entre o Conveniente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS, DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DAS SANÇÕES

- 9.1 Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, extinção do Convênio ou constatação de irregularidade, a CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, devidamente atualizado e no prazo indicado em notificação ou norma aplicável:
- a) o valor total transferido, quando não executado o objeto, não apresentada a prestação de contas ou utilizados os recursos em finalidade diversa;
 - b) o valor correspondente às despesas glosadas, impugnadas, não comprovadas, inidôneas, semnexo causal com o objeto ou realizadas em desacordo com a vigência, o Plano de Trabalho, a natureza de despesa ou as normas aplicáveis;
 - c) o saldo remanescente e os rendimentos financeiros não utilizados ou não autorizados, quando couber.
- 9.2 A aplicação irregular dos recursos, a ausência de comprovação, a informação falsa ou incompleta, a não entrega do objeto, a utilização em finalidade diversa ou a violação das vedações previstas neste Convênio poderá ensejar glosa, suspensão de novos repasses, inscrição de inadimplência, responsabilização administrativa, civil e penal, tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Convênio poderá ~~ser~~ ^{FE} denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante sua vigência e pela prestação de contas dos recursos executados.
- 10.2 O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de utilização dos recursos em desacordo com o objeto, o Plano de Trabalho, na Resolução SES/MG aplicável, no Termo de Adesão, este instrumento ou demais normas aplicáveis; inadimplemento de cláusulas; falsidade documental; perda das condições de regularidade; ou superveniência de fato ou norma que torne sua execução inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Convênio serão solucionados prioritariamente pela via administrativa, mediante negociação entre os partícipes, manifestação técnica das unidades competentes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, bem como os registros administrativos exigidos pela legislação municipal e pelos sistemas de transparência e acompanhamento de emendas.

WEF

h



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, inclusive de forma mista, presumindo-se verdadeiras as declarações constantes deste instrumento em relação às partes signatárias, nos termos dos arts. 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[Redacted]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 8 de setembro de 2026
às 10:11



Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
Wagner Eduardo Ferreira
CPF: 4 [Redacted]
Data: 04/09/2026 11:24:34 -03:00



Wagner Eduardo Ferreira

Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [Redacted]
Data: 03/09/2026 14:41:54 -03:00



Vespasiano Cerqueira Luz Neto

Hospital Universitário Ciências Médicas

Visto Assessoria Jurídica:

FL

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON
Data: 08/09/2026 10:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 08/09/2026 13:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081
609

Assinado de forma digital por
MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081609
Data: 2026.09.04 14:21:27
-03'00'

WEF

h

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade <u>CONCEDENTE</u>: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Avenida Afonso Pena, 2336, Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 31.744-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Miguel Paulo Duarte Neto			CPF: [REDACTED]
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matricula
Entidade <u>CONVENIENTE/BENEFICIÁRIO FINAL</u> Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA) – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)			CNPJ: 17.178.203/0006-80 CNES: 4034236
Endereço: Rua Aimorés, nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.140-073	DDD/Telefone: (31) 3248-7133 ou 7184
Conta Corrente: 8709-2	Banco: Banco do Brasil	Agência: 3392-8	Praça de Pagamento: BH
Nome do Responsável: Vespasiano de Cerqueira Luz Neto			CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretor Geral – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)		Função: a mesma	

II. JUSTIFICATIVA

Repassa de recursos financeiros de INVESTIMENTO para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais nos termos estabelecidos no ANEXO I a IV D RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026 e o TERMO DE ADESÃO firmado entre a SES-MG e SMSA/SUS/BH em 03/06/2026.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no MUNICÍPIO de BELO HORIZONTE – <u>RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026.</u>	Período de Execução: 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo BENEFICIÁRIO
---	--

- VII. Nas situações em que houver solicitação de utilização de saldos residuais de baixa monta, o pleito poderá ser indeferido quando o custo administrativo para a celebração de aditivo for desproporcional ao valor disponível e/ou quando as aquisições pretendidas não atenderem aos requisitos assistenciais definidos pela equipe técnica da SMSA, hipótese em que o valor correspondente deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra;
- IX. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente nos beneficiários finais indicados no Anexo I da **RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026**;
- X. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)** pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- XI. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde do PBH;
- XII. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste PLANO DE TRABALHO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo a licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- XIII. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil de ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da **Portaria SMSA/SUS-BH nº 182/2020** (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926>)

VI. INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL, COMO FOMENTO DA REDE SUS-BH:

EQUIPAMENTO:	Ventilador Pulmonar Pressométrico Volumétrico
META:	Beneficiário final adquirir equipamentos e materiais permanentes elegíveis para o tipo de aplicação que foi indicado, conforme Anexo I da RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026
ACERCA DO MONITORAMENTO:	
NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:	1 (um)
DATA INICIAL DO MONITORAMENTO:	12 meses antes do fim da vigência da resolução.

O Beneficiário deverá enviar a SMSA, ao fim da vigência do Convênio, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos conforme modelo abaixo

VII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 90.417,00 (noventa mil, quatrocentos e dezesseis reais)

h

CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO

Natureza da Despesa	Tipo de Aplicação (conforme Resolução SES nº 11.149/2026)		CONCEDENTE (R\$)				CONVENENTE (R\$)	Subtotal (R\$)
			Detalhamento da Aquisição					
	Quant.	Especificação	Item/Componente	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total		
Investimento	1	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	1	R\$ 90.417,00	R\$ 90.417,00	0,00	R\$ 90.417,00
TOTAL GERAL						R\$ 90.417,00	0,00	R\$ 90.417,00

VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada pela CONCEDENTE por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que a fim da vigência dos recursos, o CONVENIENTE se compromete a enviar a CONCEDENTE o preenchimento do **ANEXO IV da RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026, bem como o ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO** para que CONCEDENTE proceda a inserção do Resultado no sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no **ANEXO IV da RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026, bem como o ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO** firmados entre SES-MG e a SMSA/SUS/BH;
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no **ANEXO IV da RESOLUÇÃO SES Nº 11.149, 15 DE MAIO DE 2026, bem como o ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO**.

IX. DECLARAÇÃO do CONVENIENTE/BENEFICIÁRIO FINAL

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, _____ de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 07/08/2026 12:21:05 -03:00



Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)

X. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de agosto de 2026

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[REDACTED]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em terça-feira, 8 de setembro de 2026
às 10:10



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RECURSOS

h

Belo Horizonte, de de 2016

Página 7 de 7